



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2020
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº: 20601.008242/19-45 – SESAU

1. PREÂMBULO

1.1. O(a) Pregoeiro(a) da Comissão Setorial de Licitação - CSL, designado(a) pelo (a) DECRETO(S) N Nº 56-P de 11 de janeiro de 2019, Nº 1478-P de 29 de julho de 2019, Nº 1772 de 26 de setembro de 2019, torna público aos interessados, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.391-E, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste edital, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas no edital;

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO- RP:

DIA: 12 de fevereiro de 2020
HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 456961

1.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.4. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

1.5. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.saude.rr.gov.br no link **CSL**; ou

1.6. LICITAÇÃO COM ALGUNS ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 48 INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES. (ver "Obs" do Anexo I-A deste Edital).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE (RECURSO)	NATUREZA DESPESA
10.302.0078.2434/01	109 e 107	33.90.39

3. OBJETO

3.1. Este Pregão **SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto a **eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA, DE INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL E DIETA ENTERAL COM FORNECIMENTO DE INUSMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN, HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RORAIMA - HC E HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO - HRSGOSP**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital;

3.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 08 deste Edital, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;



4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

4.1.3. **Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão;** sendo que quando necessário o Pregoeiro(a) poderá realizar consulta junto ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

4.1.4. Atendam aos Requisitos Mínimos da Classificação das Propostas exigidas neste Edital;

4.1.5. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3º e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.6. **Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.**

4.2. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.2.1. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.2.2. Pessoa física;

4.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. Empresas que não estiverem CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Estado de Roraima;

4.2.6. Empresa que tenha sido suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

4.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.10. Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode **impugnar** o Edital deste Pregão, no prazo de até **03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública**, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação:

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;

5.2. **Decairá do direito de impugnar** os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até **03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública**, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;

5.3. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.csl@saude.rr.gov.br, sendo **vedada** qualquer **consulta via telefone**.

5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.5. As **RESPOSTAS** às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

5.6. Quando o pedido de impugnação ou esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão/setor de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão responde-lo no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;



- 6.3.** O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

- 7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **com valor unitário de cada ITEM a ser cotado**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preço;
- 7.2.** Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;
- 7.3.** O licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **Termo de Referência** anexo I deste edital. Podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc;
- 7.3.1.** Quando exigido MODELO, conforme estabelecido no subitem 7.14, “d”, o mesmo DEVERÁ ser informado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” ou no campo destinado também à marca.
- 7.4. NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- 7.4.1.** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 7.4.2.** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.4.3.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4.4.** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.4.5.** De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP; e
- 7.4.6.** De que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.5.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.6.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 7.7.** AS DECLARAÇÕES MENCIONADAS NOS SUBITENS ANTERIORES SERÃO VISUALIZADAS PELO PREGOEIRO NA FASE DE HABILITAÇÃO, QUANDO SERÃO IMPRESSAS E ANEXADAS AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ENVIO POR PARTE DOS LICITANTES.
- 7.8.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste instrumento.
- 7.9.** Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;
- 7.10.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.11.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.12.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa a desclassificação da proposta;
- 7.13.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



7.14. NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DEVERÃO CONSTAR, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA ANEXO II CONSTANTE DO EDITAL:

- a) Constar a(s) descrição(ões), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I** do Edital, bem como, **MARCA e/ou MODELO**, se solicitado no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**, Anexo II;
- b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- c) Constar **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: Constar o prazo de validade da proposta comercial, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. As propostas que o omitirem serão consideradas validas e, portanto com o prazo de validade mencionado anteriormente. Já as propostas que consignarem prazo inferior serão desclassificadas;
- d) **CONSTAR MARCA e/ou MODELO** no campo do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS se solicitado no ANEXO II do edital para os itens.
- e) Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitário e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, Anexo II.
- f) Constar o nome do BANCO, o número da respectiva AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE, que desejar receber seus créditos;
- g) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;
- h) **Deverá ser declarado expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II do Edital;**
- i) A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.15. A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins, que julgar necessárias ou convenientes;

7.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de **Técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Estado de Roraima** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, desde que tecnicamente capacitada para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto, desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata, e determinado que o(s) vencedor(es) do certame obedeça(m) às novas condições;

7.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada e apresentar o espelho no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, os quais serão submetidos à autenticidade “on line”, os documentos necessários são:

8.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.1.1. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;

8.1.1.2. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

8.1.1.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**;

8.1.1.4. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado;

8.1.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**, conforme **Lei nº. 12.440/11**, devidamente atualizada.

8.1.2. Relativamente à qualificação econômico financeira:

8.1.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **60 (sessenta) dias** da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.1.3. APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONFORME ITEM 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

8.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplado, poderão ser enviados, E CASO SEJAM SOLICITADOS apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda quando for o caso serem atestados sua veracidade através dos endereços eletrônicos correspondentes;

8.3. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

8.4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante;

8.4.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO**, observado ainda o disposto no subitem 8.3 do Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir das **09h do dia 12 de fevereiro de 2020** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;

10.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, conforme Edital;

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR** unitário do item.

11.3. A abertura e o fechamento da fase dos lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, sendo vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes, por meio de "Chat" ou procedimento similar;

11.4. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação;

11.5. **A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES DE VALOR INFERIOR;**

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme classificação do sistema;

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances;

11.9. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;



- 11.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.15.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.15.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.16.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.17.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 11.22.** Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 11.23.** O sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.24.** Após encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.25.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.26.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 12.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;
- 12.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação constante do **TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I – A – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, não será aceito e adjudicado;
- 12.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006):
- 12.4.1.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, serão adotados os seguintes procedimentos;
- 12.4.2.** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.4.3.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **12.4.2**, será observado à classificação do sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **12.4.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.6. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital;

12.7. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item. Se a Proposta de Preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias ou ainda caso haja desistência do vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente (dentro do valor estimado), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (ns);

12.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.10. As situações descritas no subitem **12.4**, são observadas e executadas automaticamente pelo Sistema, não havendo ingerência alguma do Pregoeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento no **artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

13.2. Ocorrendo empate a nível de propostas, ou seja, se após o encerramento da **FASE DE LANCES**, for constatado que **NÃO HOUVE oferta de lance(s)**, a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.3.1. No país;

13.3.2. Por empresas brasileiras;

13.3.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.3.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.7. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item ou lote ou grupo quando for o caso;

13.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes;

13.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

13.10. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (se for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local, afixado no Quadro de Avisos da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – CSL/SESAU-RR, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site www.saude.rr.gov.br no link CSL.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h. (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro;

16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo VII** deste Edital.

18. PAGAMENTO

18.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo VII** deste Edital.

19. PENALIDADES

19.1. Conforme Minuta de Contrato, **Anexo VII** deste Edital.

20. RECURSOS

20.1. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;



- 20.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 20.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem as contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 20.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 20.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 20.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação;
- 20.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180 – Bairro: Aeroporto – Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043, no horário local de 07h30min às 13h30min.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/19 e art. 29 do Decreto nº 8.334-E de 1 de outubro de 2007.
- 21.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços;
- 21.3.** Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 21.4.** Quando o procedimento licitatório tratar de **CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, em atendimento ao disposto no **DECRETO Nº 6.090-E DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**, que estabelece as diretrizes para a implantação da infra-estrutura integrada de informática, comunicação e serviços do Estado de Roraima, as propostas comerciais serão submetidas à análise e parecer técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI somente após o devido parecer será dado continuidade a certame, sendo facultado a suspensão do procedimento licitatório até retorno dos autos;
- 21.5.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser **ASSINADA** e **ENCAMINHADA**, em **original** ou **cópia autenticada em cartório**, à **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**, localizada na RUA Madri nº180 Bairro Aeroporto. – **Centro, CEP: 69.310-043, Boa Vista-RR**, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, podendo ainda ser prorrogada uma única vez, por igual período. E a empresa vencedora **DEVERÁ** ainda, encaminhar o comprovante de envio da referida Ata para o e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro. Sob pena de desclassificação e inabilitação do procedimento das penalidades prevista no art.7º da Lei 10.520/02;
- 21.6.** As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.7.** Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 21.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador;
- 21.9.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- 21.12.** Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços;
- 21.13.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse pelo comprador, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.14.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 21.15.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 21.16.** Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais



deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o (a) **PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR**, a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária;

21.17. A **CONTRATANTE** convocará o adjudicatário, através de E-MAIL ou outro meio de comunicação, para assinar o Contrato;

21.18. O prazo para retirada do contrato e devolução do mesmo assinado é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação da empresa, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;

21.19. Convocado, na forma dos subitens **21.17 e 21.18**, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.20. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet no site www.comprasnet.gov.br e www.saude.rr.gov.br no Link **CSL**;

21.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregao.csl@saude.rr.gov.br;

21.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima;

21.23. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**; e demais normas legais pertinentes;

21.24. É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);

21.25. Este edital de Pregão foi elaborado com base no **Termo de Referência** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU**, cabendo ao referido Setor a responsabilidade pelas informações prestadas;

21.26. Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU, cabendo ao referido setor a responsabilidade da informação prestada;

21.27. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal Folha de Boa Vista), no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e afixado no Quadro de Avisos da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CSL/SESAU-RR.

21.28. O CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE É 05.370.016/0001-00;

21.29. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.30. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento, até a data da apresentação dos mesmos. Na ausência de consignação desse prazo, será considerado o prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário;

21.31. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 21.31.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 21.31.2. Anexo I – A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;**
- 21.31.3. Anexo II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISO;**
- 21.31.4. Anexo III – DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS;**
- 21.31.5. Anexo IV – DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS;**
- 21.31.6. Anexo V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 21.31.7. Anexo VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 21.31.8. Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO.**

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2020.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro (a) – CSL/SESAU

Kelen Cristina Barbosa Pereira
Gerencia Especial de Elaboração de Editais - GEEE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- 1.2 Decreto Federal 10.024/2019;
- 1.3 Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.4 Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05;
- 1.5 Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA, DE INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL E DIETA ENTERAL COM FORNECIMENTO DE INUSMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN, HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RORAIMA - HC E HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO - HRSOGSP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Considerando que as terapias de Infusão contínua servem para administrar de forma segura os fármacos e as drogas mais delicadas e alimentação parenteral as quais precisam de cuidados e de atenção no controle de fluxo, de acordo com as suas dosagens específicas.
- 3.2 Nesse sentido, a bomba de infusão é o equipamento médico-hospitalar indicado para todo o paciente com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral, nos casos onde se faz necessária a garantia rigorosa do gotejamento dos medicamentos prescritos ou tratamento de pacientes crônicos que usam medicamentos ou nutrição de longa duração.
- 3.3 A Terapia infusora contínua é um dos mais práticos recursos disponíveis em matéria de infusão de medicamentos, de extrema necessidade em Unidade de Terapia Intensiva, Emergências, Serviço de Quimioterapia, Serviços Clínicos de longa duração. Permite-se administrar de maneira confiável os fármacos mais delicados de acordo com dosagens de mg/min ou ml/h.
- 3.4 A justificativa para a contratação se dá pelo avanço no controle clínico dos pacientes cirúrgicos, mediante o desenvolvimento de diversos fármacos para uso venoso em anestesia. Tais fármacos são empregados segundo protocolos que requerem alta precisão nas taxas de infusão administrada. Há necessidade de equipamentos de infusão com comprovada precisão e protocolos pré-instalados de administração, visando garantir a segurança e a qualidade do ato anestésico.
- 3.5 Ainda temos a necessidade de aquisição de forma segura de um Sistema de Infusão de Dietas que consiste na administração das fórmulas enterais por meio de Bombas de Infusão, preferencialmente quando a sonda está posicionada no intestino ou no estômago de pacientes críticos. Dessa forma, é possível evitar a diarreia osmótica, pois o fluxo pode ser mais lento e constante, e a administração de medicamentos não interrompe o fluxo da infusão.
- 3.6 Considerando que na terapia nutricional, dietas para fins especiais são administradas através da boca, sonda nasal ou ostomias (estômago, intestinos), o que configura a chamada nutrição enteral (NE). Porém, quando a passagem do alimento pelo aparelho digestório não pode ser realizada, a terapia parenteral (TP/NP) apresenta-se como alternativa, utilizando a via intravenosa para administração do alimento em forma de solução especial parenteral.
- 3.7 Além da necessidade de tais terapias, temos a obrigatoriedade estabelecida em lei pela Resolução RDC 7, de 24 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
- 3.8 Em seu Capítulo III Dos Requisitos Específicos para Unidade de Terapia Intensiva Adulta. Seção I Recursos Materiais. Art. 57 Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais: Inciso V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos.



- 3.9 Capítulo V Dos Requisitos Específicos para Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Seção I Recursos Materiais, Inciso V - Dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
- 3.10 Considerando à necessidade da Administração Pública, em cumprir o que determina a norma Constitucional Federal, em relação ao atendimento à saúde Seção II DA SAÚDE Art. 196, Art. 197, Art. 198 inciso, II e Art. 200, inciso I.
- 3.11 Portanto, exemplifica-se nossa necessidade e obrigatoriedade em manter tais equipamentos, bem como o consumo adequado dos equipos de cada bomba infusora. Adequando nossos serviços com exigências técnicas e proporcionando mais qualidade a assistência prestada aos pacientes em nossas Unidades Hospitalares do Estado de Roraima.

4. JUTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra viável na presente contratação em razão da impossibilidade de ser definido previamente o quantitativo a ser demandado onde os itens a serem contratados serão executados/fornecidos sob demanda.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123

- 5.1 Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais de mercado, podendo o objeto ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 5.2 Se cabível será aplicada a participação neste processo para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.858 de 06 de outubro de 2015.

6. DIVISIBILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O objeto foi dividido em lotes conforme indicado na tabela abaixo:

LOTES	ITENS	DESCRIÇÃO
I	1.	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA INTRAVENOSA
	2.	EQUIPO FOTOSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO, EM PVC
	3.	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES EM BOMBA PARENTERAL (medicamentosa) DE INFUSÃO DE QUIPO ESPECÍFICO
	4.	EQUIPO FOTOSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO, EM PVC (ONCOLOGIA).
II	5.	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PARA DIETA ENTERAL
	6.	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS (alimentar)
III	7.	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE MEDICAMENTOS POR SERINGA
	8.	SERINGA DE 20ML
	9.	SERINGA 10 ML
	10.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA
	11.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA FOTOSENSÍVEL
IV	12.	LOCAÇÃO BOMBA DE SERINGA ALVO CONTROLE
	13.	SERINGA DE 60ML
	14.	SERINGA DE 20ML
	15.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA

- 6.2 Optou-se pela divisibilidade em Lotes, conforme **tabela**, possuindo viabilidade técnica, tendo em vista que tecnicamente os itens agrupados garantirá o bom funcionamento das bombas e a compatibilidade com os insumos, colaborando para a prevenção de danos aos pacientes devido à possível existência de incompatibilidade entre os produtos. Embora sejam destinados a mesma especialidade, produtos de diferentes fabricantes podem divergir em



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



medidas e composições químicas, portanto, os materiais devem ser compatíveis entre si, influenciando na eficácia e garantindo a segurança do paciente.

6.3 Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços.

6.4 Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

"E obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objetivo seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

7. LOCAL DE INSTALAÇÃO

UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:

Item	Unidade Hospitalar	Endereço
1.	Hospital Geral de Roraima – HGR.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Bairro: Aeroporto. CEP: 69.310-005, Boa Vista/RR.
2.	Hospital Materno Infantil Nossa senhora de Nazareth/HMINSN.	Rua Presidente Costa e Silva 1100, Bairro: São Francisco. CEP: 69.306-115 - Boa Vista/RR.
3.	Hospital de Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues – HC.	Av. Nazaré Filgueiras, 2.096. Bairro: Pintolândia. CEP: 69.316.715 - Boa Vista/RR.
4.	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto/HRSGOSP.	Rodovia BR-174, 1.500, Bairro: Jardim Tropical. CEP: 69.373-000 – Rorainópolis/RR.

8. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1 A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos nas unidades hospitalares, indicadas no item 7. no prazo **máximo de 10 dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, pelo fornecedor.

8.2 A Contratada deverá entregar os insumos em até **48 horas**, contados da data do recebimento da requisição, pelo fornecedor.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As bombas infusora deverão ser entregues de forma **fracionada**, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante **REQUISIÇÃO** emitida pelo diretor da unidade de saúde e aprovada pelo fiscal do contrato da respectiva unidade.

9.2. As locação das bombas e os insumos o especificados no anexo I deverá ocorrer em conformidade com a demanda atual existente de cada unidade do Estado e disponibilidade financeira, podendo ser ajustado conforme a necessidade;

9.3. Os insumos deverão ser entregues em **parcelas mensais**, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante **REQUISIÇÃO** emitida pelo diretor da unidade de saúde e aprovada pelo fiscal do contrato da respectiva unidade.

9.4. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

9.5. Os equipamentos entregues devem ser novos e de primeiro uso.

9.6. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.7. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

9.8. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais.



- 9.9. Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover treinamento dos profissionais da respectiva unidade hospitalar atendida, para plena operação do equipamento locado.**
- 9.10. A Contratada deverá executar manutenções preventivas, atualizações de software e calibrações de forma periódicas, devendo apresentar cronograma anual em até 10 dias úteis da assinatura do contrato.
- 9.11. Os procedimentos de sanitização e desinfecção devem ser executados conforme manual do fabricante e determinações do Contratante.
- 9.12. Havendo necessidade de manutenção corretiva e o prazo para correção seja superior a 02 (duas) horas, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações.
- 9.13. Para qualquer tipo de manutenção ou procedimento nos equipamentos, a Contratada deverá emitir Laudo Técnico detalhado, descrevendo defeito e serviço realizado em texto corrido indicando, o tipo de procedimento realizado, data, hora, nomes do técnico, etc.
- 9.14. Equipamentos que passarem por mais de 03 manutenções corretivas em menos de 03 meses, deverão ser substituídos definitivamente por outro, novo, e com as mesmas especificações.
- 9.15. Criação de histórico de manutenções preventiva e corretiva das bombas por unidade para atender o subtem 9.14.
- 9.16. Qualquer procedimento realizado nos equipamentos deverá seguir rigorosamente as determinações do manual do fabricante e às normas técnicas pertinentes.
- 9.17. Em caso de defeitos, o prazo máximo para conserto dos equipamentos é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora do chamado da unidade de saúde. Alternativamente, a CONTRATADA poderá oferecer equipamento de reserva para reposição em caso de defeito.
- 9.18. Para manutenções preventivas, o prazo máximo entre a retirada do equipamento e sua recolocação em uso é de 02 (dois) dias, sendo que a quantidade de equipamentos que poderão ser retirados do uso simultaneamente será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser realizado agendamento prévio com o responsável pelo contrato em cada unidade de saúde.
- 9.19. Caso em que o equipamento seja retirado para manutenção, o tempo máximo admissível é de 10 (dez) dias, que cada equipamento esteja indisponível para uso por motivo de manutenção e/ou falta de peças ou acessórios, e deverá ser substituídos definitivamente por outro, novo, e com as mesmas especificações.
- 9.20. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de 24 horas. Caso necessário, poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

10. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

- 10.1. Contratada deverá prestar suporte técnico aos equipamentos locados em regime de 24x7 (horas x semana), sem custo adicional, observando o que segue:
- Os chamados técnicos ocorrerão por meio de contato telefônico ou e-mail junto ao preposto.
 - O atendimento do chamado técnico ocorrerá no prazo de até 02 (duas) horas e a solução do problema em até 04 (quatro) horas.
 - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição do equipamento, a Contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações.
 - Havendo necessidade de retirada do equipamento para realização de manutenção seja ela preventiva ou corretiva, a Contratada deverá disponibilizar provisoriamente equipamento similar, até que sejam concluídos os serviços.
 - a Contratada deverá fornecer, sem custo adicional, os materiais de consumo e peças necessárias à execução dos serviços de manutenção sem limite de quantidades.
- 10.2. Visando evitar a paralisação dos serviços, a Contratada deverá possuir estoque de equipamentos novos para o caso de substituição emergencial nas unidades atendidas.
- 10.3. A Contratada deverá promover treinamento teórico e prático para a equipe da unidade hospitalar atendida devendo acompanhá-los até que dominem todas as funções do equipamento.
- 10.4. Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico indicado pela CONTRATANTE beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários sem ônus para a CONTRATANTE. O software/firmware não deve



possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

- 10.5. Deverá ser entregue pela CONTRATADA documento comprobatório da execução do treinamento, contendo assinatura dos Colaboradores da Unidade, Chefe da Unidade e do Técnico Responsável pelo treinamento. No documento deverá constar minimamente o conteúdo do treinamento. O não fornecimento desse documento ocasionará o não aceite da entrega dos equipamentos. O documento deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o treinamento.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os valores estimados dos itens que compõem o objeto constarão em anexo do edital de licitação, após o levantamento de preços pela **Gerencia Especial de Cotação de Preço- GEC/SESAU/RR**.
- 11.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas, tributos, materiais de consumo, acessórios, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 12.1. O recebimento do objeto ocorrerá conforme as etapas a seguir:
- 12.1.1. No ato da entrega dos equipamentos, deverá acompanhar Laudo de Calibração, com validade de 12 meses, obedecendo a Legislação vigente (RDC nº. 34 de 11 de junho de 2014/ANVISA), requisição dos equipamentos com quantitativo previsto, para atender subitem 9.1.
- 12.1.2. As requisições devem ser entregues juntamente com a nota de entrega para ser anexada ao contrato;
- 12.1.3. As Requisições de equipamentos devem constar, descrição do equipamento, marca, modelo, nº de serie e tombamento/controlado adotado pela empresa.
- 12.1.4. No ato da entrega da bomba de infusão, o equipamento deve conter etiqueta de atestado de calibração com data de emissão máxima de 30 dias anteriores ao dia da entrega;
- 12.1.5. No equipamento deve constar etiqueta de identificação da empresa locatária com nº de Tombamento/Controle;
- 12.1.6. O fluxo de entrega deverá seguir os seguintes passos:
- a) Requisição da unidade (subitem 9.1);
 - b) Aprovação da requisição pelo fiscal (subitem 9.1);
 - c) Envio da requisição pelo fiscal para empresa contratada;
 - d) Entrega de equipamentos (subitem 12.1.1) no patrimônio da unidade atendida;
 - f) Distribuição dos equipamentos dentro de cada unidade conforme demanda;
 - g) **Treinamento dos profissionais da respectiva unidade hospitalar;**
- 12.1.7. Caso o objeto não seja entregue em conformidade com as especificações exigidas neste Termo, lavrar-se-á o Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades observadas.
- 12.1.8. Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados ou que apresentarem falhas nos testes iniciais correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após protocolada Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, creditada preferencialmente em conta corrente do Banco do Brasil;
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 14.3. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- 14.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa eventualmente aplicado seja superior ao



crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sempre respeitando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços contratados deverão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 15.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de assinatura do contrato.

I – Índice Final: índice correspondente a data do reajuste.

- 15.3. Qualquer outra forma de reajustamento de preços só será admitida quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro por meio de planilha de custos detalhada.
- 15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 16.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.5. Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo I), Avaliação Final (Anexos I e II), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos V, VI e VII (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.6. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.7. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.8. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.9. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.10. nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 16.11. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 17.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere das obrigações dispostas neste termo.
- 17.2. Instalar os equipamentos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 17.3. Apresentar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato preposto para representá-la administrativamente, com a indicação do contato telefônico fixo e móvel, bem como e-mail, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados.
- 17.4. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- 17.5. Não subcontratar o objeto do presente termo.
- 17.6. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;
- 17.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- 17.9. Disponibilizar pessoal tecnicamente habilitado para promover treinamento e manutenções preventivas e corretivas.
- 17.10. Criar modelo para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento.
- 17.11. Prestar, sem custo adicional, os serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.
- 17.12. Fornecer, sem custo adicional, os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos tais como: estabilizadores, no-breaks e/ou filtros de linha.
- 17.13. Fornecer manuais completos em formato impresso e digital e em língua portuguesa,
- 17.14. Atualizar o parque tecnológico e equipamentos locados sem ônus para o Contratante.
- 17.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da Resolução (RDC) 7, de 24/02/2010.
- 17.16. Promover treinamento às equipes de assistência lotadas nas unidades hospitalares atendidas com a contratação.
- 17.17. Deverá ser entregue pela CONTRATADA documento comprobatório da execução do treinamento, contendo assinatura dos Colaboradores da Unidade, Chefe da Unidade e do Técnico Responsável pelo treinamento. No documento deverá constar minimamente o conteúdo do treinamento. O não fornecimento desse documento ocasionará o não aceite da entrega dos equipamentos. O documento deverá ser entregue num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o treinamento.
- 17.18. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 17.19. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, painéis, etc.
- 17.20. Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kit's previstos, com frequência mínima de 02 vezes no período de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.21. Entregar para a CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, 30(trinta) dias após a entrega dos equipamentos.
- 17.22. Fornecer na entrega dos equipamentos laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 (doze) meses de uso. No caso da manutenção preventiva o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas.



- 17.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios que sejam necessários para a utilização do mesmo, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante e a necessidade.
- 17.24. As seringas devem constar como homologadas no manual do equipamento de infusão a ser ofertado; o fornecimento será fracionado conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 17.25. Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.
- 17.26. Responsabilizar-se pelas despesas e responsabilidades decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos a CONTRATANTE, bem como pelo transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção.
- 17.27. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- 17.28. Manter os equipamentos nas unidades de saúde até o consumo total de insumos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 17.29. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
- 17.30. Para as SERINGAS e EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a conta do recebimento contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor.
- 17.31. Os equipamentos disponibilizados em regime de locação deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, com registro na ANVISA, certificado INMETRO e Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto.
- 17.32. Juntamente com os equipamentos, a Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento dos aparelhos, tais como: estabilizadores, no-breaks e/ou filtros de linha.
- 17.33. A manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para tais manutenções são de ônus exclusivo da Contratada.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:
 - a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
 - b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
 - c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
 - d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 18.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato;

19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 19.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:



- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo.
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1 Possuir Alvará Sanitário devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente.
- 20.2 Possuir Registro dos equipamentos na ANVISA, inclusive para os insumos. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar legislação que dispensa o registro.
- 20.3 Apresentar Atestado(s)/declaração(ões) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a aptidão do Licitante para execução do objeto, compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.
- 20.4 Apresentar folder/manual do material ofertado, se o equipamento for importado o folder/manual deverá ser apresentado na língua portuguesa.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
 - c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;



- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
 - f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;a
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 21.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 21.1., poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 21.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 21.1., poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 21.1., poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 21.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.5.1. Apresentar documentação falsa.
 - 21.5.2. Retardar a execução do objeto.
 - 21.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 21.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 21.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 21.6. Para a conduta descrita no item 21.5.4., reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7. Para as condutas descritas nos itens 21.5.1, 21.5.3, 21.5.4 e 21.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 21.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 21.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 21.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 21.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 22.10 contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.



23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

23.2No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 dias úteis para manifestação.

24. FONTE DE RECURSO

24.1A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.0078.2434/01
Fonte: 109 e 107
Elementos de Despesa: 33.90.39
Tipo de Empenho: Estimativo

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2019.

Responsável pela demanda Hospital Geral de Roraima e Anexo F

Responsável pela demanda Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré:

Responsável pela demanda Hospital das Clínicas:

Responsável pela demanda Hospital Regional Sul Gov. Ottomar de Sousa Pinto/Rorainópolis/RR

Supervisão:

Revisão Técnica dos itens

Claudinéia Marinho Oliveira da Silva
Diretora DSUE/CGUE/SESAU/RR

Maria Gorete B. Rocha
Gerente de Núcleo de Enfermagem UTI/HGR

Supervisão:

Supervisão:

Franciene Ribeiro Nascimento
Diretora do DUPA/CGUE/SESAU/RR

Adriana Carla Leal Campos
Diretora DAH/CGUE/SESAU/RR

Aprovado

Autorizado

Ava Patrícia Lima Moraes
Coordenadora Geral de Urgência e Emergência CGUE/SESAU/RR

Cecília Smith Lorezon
Secretário de Estado da Saúde de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ANUAL				TOT. ANUAL
			HGR	HMINSN	HC	HGRSGOSP	
LOTE - I							
1.	<p>LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA INTRAVENOSA, para infusão de soluções parenterais, medicamentos, sangue e hemoderivados, e outras substâncias que necessitam infusão intravenosa, com canais independentes, para uso em pacientes adultos ou neonatal/pediátrico mecanismo peristáltico linear, software interativo e que tenha as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Infusões parenterais para pacientes adulto e neonato em um mesmo equipamento; - variações de volume de infusão de 1 a 9.999 ml (com incrementos a partir de 1ml); - com variações de fluxo de infusão de 0,1ml/h a 99,9ml/h (com incrementos a partir de 0,1 ml/h) para paciente neonatos e de 1ml/h a 999ml/h (com incrementos a partir de 1ml/h) para paciente adulto;• Permita a programação volume de infusão x tempo x fluxo;• Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão• Alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento;• Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida;• Possibilidade de ajustar volume do alarme;• Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo);• Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam	UND	450	70	06	03	<u>529</u>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



<p>o usuário sobre suas causas e medidas corretivas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve possuir trava de teclado;• Deve possuir trava de segurança contra vazão livre no equipo;• Alimentação: bivolt 127/220 V – 60 Hz, com seleção automática de voltagem;• Empilhamento em até 3 unidades sem necessidade de suportes/acessório ou que possua múltiplos canais;• Possua pré-alarme para ao menos nas funções de término de infusão, carga de bateria e oclusão;• Possua sistema de alarmes visual e sonoro de: ar na linha, fim de infusão, para avisar o término da infusão programada, avisar evento de término da solução de infusão ou oclusão da via, vazão livre, para avisar evento de fluxo acima do programado, kvo, para avisar que a infusão necessita de intervenção para executar a infusão programada e mantém o fluxo em 1ml/h ou menor, de acordo com o fluxo programado, bateria, para avisar que a carga de bateria está baixa. - precisão >= 95%;• Armazenamento de mínimo 1.000 últimos registros de operação;• As bombas serão fornecidas novas com manual em português, instalação, treinamento, garantia técnica (corretiva e preventiva) de mínimo um (01) ano. A entrega dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos.• Ausência de sensor de fluxo.						
---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



2.	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO, EM PVC para administração de soluções parenterais, incluindo medicamentos sensíveis à radiação UV. Equipo específico para utilização em bomba de infusão, para administração de soluções parenterais por bomba em sistema linear, tubo com comprimento aproximado de 285cm, em PVC, flexível, isento de DEHP, intermediário de segmento de silicone, grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante padrão contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para decompressão do frasco contendo filtro de 0,2 micra em sua lateral, câmara gotejadora, flexível, foto protetora, contendo filtro interno de 15 micra, clamp antirrefluxo livre com trava mecânica, terminal conector tipo luer-lock com capa protetora, e sistema de controle e preenchimento, firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico, estéril, de uso único, apirogênico, atóxico e descartável.	UND	1.500	10.400	6.570	100	<u>18.570</u>
3.	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES EM BOMBA PARENTERAL (medicamentosa) DE INFUSÃO DE QUIPO ESPECÍFICO , com sistema peristaltismo linear. Tubulação em PVC, transparente, transparente, flexível atóxico com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral filtro de ar com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de 15 micra, pinça de controle gravitacional, conexão luer lock e tamanho de no mínimo 250 cm. Presença de clamp - antirrefluxo livre no corpo do equipo, injetor lateral em Y e livre de uso de agulha, livre de DEHP, segmento de silicone, ponta terminal com filtro bacteriológico. Em embalagem individual em grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, número de lote e registro do ministério da saúde.	UND	50.000	10.400	6.570	100	<u>67.070</u>



ESTADO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



4.	<p>EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTEAIS DE INFUSÃO DE QUIPO ESPECÍFICO, com sistema de peristaltismo linear, isento de PVC, livre de DEHP, com filtro bacteriológico no equipo para administração de oncológico, transparente, flexível, atóxico com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral filtro de ar com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de 15 micra, pinça de controle gravitacional, conexão luer lock e tamanho de no mínimo 250 cm. Presença de clamp – antirrefluxo livre no corpo do equipo, segmento de silicone, com ponta terminal que possua filtro bacteriológico. Embalagem individual, em grau cirúrgico, contendo: etiqueta com dados de fabricação, número de lote registro do Ministério da Saúde.</p>	UND	7.500	0	0	0	<u>7.500</u>
LOTE II							
5.	<p>LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PARA DIETA ENTERAL, exclusivamente para alimentação integral, com objetivo de evitar que alimentação venha a ser instalada equivocadamente em outra via intravenosa, característica que comina com a política do SUS no que tange a segurança do paciente e Gestão de Risco. Bomba de infusão volumétrica para infusões enterais, que funciona por mecanismo peristáltico circular ou linear ou cassete e que tenha as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Infusões enterais para pacientes adulto e pediatria em um mesmo equipamento; • Variações de volume de infusão de 1 a 5.000ml (com incrementos a partir de 1ml); • Com variações de fluxo de infusão de 1ml/h a 600ml/h (com incrementos a partir de 1 ml/h) • Permita a programação volume de infusão x 	UND	75	0	12	03	<u>90</u>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	<p>fluxo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão;• Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida, zerar volume infundido;• Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão ou fluxo);• Segurança durante situações de alarme, através de indicadores visuais que orientam o usuário sobre suas causas e medidas corretivas;• Deve possuir trava de teclado;• Alimentação: bivolt 127/220 V – 60 Hz, com seleção automática de voltagem;• para adequada segurança da infusão, possua ainda um sistema de alarmes visual e sonoro de: fim de infusão, para avisar o término da infusão programada, oclusão da via, bateria, para avisar que a carga de bateria está baixa.• As bombas serão fornecidas novas com manual em português, instalação, treinamento, garantia técnica (corretiva e preventiva) de mínimo um (01) ano. A entrega dos						
--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos						
6.	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS (alimentar): Equipamento original específico para uso na bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento e utilizado para administração de soluções de dietas enterais. Equipamento estéril; de uso único, apirogênico; atóxico, tudo em PVC, flexível, livre de látex, com comprimento aproximado de 250 cm; ponta perfurante, rosca para fixação nas bolsas de dieta sistema fechado modo em cruz, câmara gotejadora flexível e transparente; com pinça rolete com trava mecânica; terminal conector cônico escalonado que não permite conexão em acesso venoso e de cor lilás. Conexão ENplus/ENlock. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, identificação do fabricante procedência, esterilização, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde	UND	27.000	0	13.140	0	<u>40.140</u>
Lote III							
7.	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE MEDICAMENTOS POR SERINGA , para infusão de medicamentos em pequeno volume, onde a utilização destes equipamentos favorece o controle das infusões em relação ao volume administrado e tempo de infusão, para uso em pacientes adulto e pediátrico. Com as seguintes características técnicas mínimas: • Compatível, no mínimo, com seringas de tamanhos de 10, 20 e 50/60 ml; • Vazão programável, na faixa de 0.1 a 99 ml/h - ajuste com resolução mínima de 0.1 ml/h; • Ajuste de volume de infusão a partir de 1 ml com resolução de 0.1 ml; • Deve possuir dispositivo de segurança que impeça a movimentação acidental do êmbolo da seringa quando a bomba não estiver infundindo; • Deve possuir KVO e função	UND	13	73	0	03	<u>89</u>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	<p>Bolus programável;</p> <ul style="list-style-type: none">• Modos de programação, com cálculo automático de velocidade de infusão, nos seguintes modos mínimos:• Programação de volume e vazão, com tempo como variável resultante;• Programação de volume e tempo, com vazão como variável resultante;• Programação de peso do paciente, concentração de medicamento e dose, com vazão como variável resultante;• Deve possuir display de cristal líquido com indicações mínimas de: Tipo de seringa e dados da programação/infusão atual;• Deve possuir sensor de oclusão;• Funcionamento sem necessidade de equipo, com fixação direta da seringa na bomba;• Deve possuir mecanismo que permita sua fixação em suporte;• Alimentação: bivolt 127/220 V – 60 Hz, com seleção automática de voltagem;• Bateria interna com autonomia mínima de 5 horas em funcionamento.• As bombas serão fornecidas novas com manual em português, instalação, treinamento, garantia técnica (corretiva e preventiva) de mínimo um (01) ano. A entrega dos equipamentos deverá ser em até 20 (trinta) dias corridos.						
8.	<p>SERINGA 20 ML, descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone, terminação padrão LUER LOCK. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2. COMPATÍVEL COM O ITEM 07 (BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE</p>	UND	500	2.500	0	50	<u>3.050</u>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	MEDICAMENTOS POR SERINGA)						
9.	SERINGA 10 ML , descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone, terminação padrão LUER LOCK. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2. COMPATÍVEL COM O ITEM 07 (BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE MEDICAMENTOS POR SERINGA).	UND	1.500	2.500	0	50	<u>4.050</u>
10.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA: Extensor equipo soro descartável para bomba de seringa com aproximadamente 120cm de comprimento e LUER LOCK, embalagem individual compatível com o método de esterilização, selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita transparência e abertura com técnica asséptica. (Compatível com os itens 08 e 09)	UND	300	186.000	0	100	<u>186.400</u>
11.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA FOTOSSENSÍVEL: Extensor equipo soro, aplicação para perfusão bomba de seringa, material PVC cristal, comprimento mín. 120cm, tipo conector LUER LOCK macho e LUER fêmea c/ tampas, características adicionais PRIMING reduzido, fotosensível , esterilidade estéril e descartável. O sistema bomba-extensor deve apresentar pinça corta fluxo. (Compatível com os itens 08 e 09)	UND	0	15.864	0	100	<u>15.964</u>
Lote IV							
12.	LOCAÇÃO DE BOMBA DE SERINGA ALVO CONTROLE - Bomba de seringa com infusão de 0,1 a 1500ml/h aceita varias marcas de seringas de 5 a 60 ml. Modos de infusão: ml/h, volume/tempo, programação de taxa, dose possibilidade de vários protocolos, e MODO ALVO CONTROLE com protocolos de propofol, remifentanil, sulfentanil e alfentanil, Bolus, modo KVO. Pausa programável. Etiqueta de droga. Possuir alarmes interativos: pré alarme de infusão, final de infusão, alarme de mau funcionamento técnico. Tela em LCD gráfico azul monocromática. Possuir bateria com capacidade mínima de 10h a 5ml/h. Em conformidade com	UND	0	06	0	05	<u>11</u>



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



	as normas IEC 60601-1 e NBR IEC60601-2-2.						
13.	SERINGA 60 ML , descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone, terminação padrão LUER LOCK. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2. COMPATÍVEL COM O ITEM 12 (BOMBA DE SERINGA alvo controle) .	UND	0	2.000	0	50	<u>2.050</u>
14.	SERINGA 20 ML , descartável para utilização em Bomba de Seringa, construída em polipropileno; livre de látex; borracha sintética na vedação do êmbolo lubrificada com silicone, terminação padrão LUER LOCK. Deve atender as exigências da Norma NBR ISO 7886-2. COMPATÍVEL COM O ITEM 12 (BOMBA DE SERINGA alvo controle) .	UND	0	1.000	0	50	<u>1.050</u>
15.	EQUIPO EXTENSOR PARA BOMBA DE SERINGA : Extensor equipo soro descartável para bomba de seringa com aproximadamente 120cm de comprimento e LUER LOCK, embalagem individual compatível com o método de esterilização, selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita transparência e abertura com técnica asséptica. COMPATÍVEL COM O ITEM 12 (BOMBA DE SERINGA alvo controle) .	UND	0	10.000	0	50	<u>10.050</u>



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ANEXO I - A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. OBJETO E DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

LOTE I					
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CRITERIO DISPUTA
1	UND.	529	175,00	92.575,00	UNIVERSAL
2	UND.	18.570	18,33	340.388,10	UNIVERSAL
3	UND.	67.070	19,10	1.281.037,00	UNIVERSAL
4	UND.	7.500	20,75	155.325,00	UNIVERSAL
VALOR TOTAL LOTE I R\$ 1.869.625,10					
LOTE II					
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CRITERIO DISPUTA
5	UND.	90	150,00	13.500,00	UNIVERSAL
6	UND.	40.140	15,89	637.824,60	UNIVERSAL
VALOR TOTAL LOTE II R\$ 651.324,60					
LOTE III					
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CRITERIO DISPUTA
7	UND.	89	120,00	10.680,00	UNIVERSAL
8	UND.	3.050	6,35	19.367,50	UNIVERSAL
9	UND.	4.050	7,29	29.524,50	UNIVERSAL
10	UND.	186.400	2,33	434.312,00	UNIVERSAL
11	UND.	15.964	14,30	228.285,20	UNIVERSAL
VALOR TOTAL LOTE III R\$ 722.169,20					
LOTE IV					
ITEM	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	CRITERIO DISPUTA
12	UND.	11	350,00	3.850,00	UNIVERSAL
13	UND.	2050	12,76	26.158,00	UNIVERSAL
14	UND.	1050	4,75	4.987,50	UNIVERSAL
15	UND.	10050	3,34	33.567,00	UNIVERSAL
VALOR TOTAL LOTE IV R\$ 68.562,50					

- Critério de Disputa: **Exclusiva** (PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e **Universal** (abrange a todas as empresas).
- **Obs: As descrições dos itens estão dispostas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.**
- **Valor Global a ser contratado pela administração é de R\$ 3.311.681,40 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS, QUARENTA CENTAVOS).**

OBS: OS VALORES DEMONSTRADO ACIMA FORAM EXTRAÍDOS DA PLANILHA DE COTAÇÃO FLS. 104/106 DOS AUTOS, ELABORADO PELO SETOR RESPONSÁVEL A GERÊNCIA DE COTAÇÃO-GEC/SESAU.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxx/ano

A empresa _____(NOME), com sede na _____(endereço da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____(número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº _____(número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. art. 6º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria(s) de Administração Prisional ou Órgão(s) congênera(s) da(s) Unidade(s) Federativa(s) onde o(s) serviço(s) serão prestados.

Segue(m) anexa(s) a(s) declaração(ões) emitida(s) pelo(s) órgão(s) responsável(is) pela execução penal no(s) Estado(s) _____(nome das Unidades Federativas) para cada serviço licitado.

_____(Local), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxxx/ano

Objeto: _____ O (a) _____, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Ordem	Nome completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de término da pena
01				
02				
03				
....				

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda Nome: Matrícula:	Psicossocial Nome: Matrícula:
---	-------------------------------------



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxxxx/ano

O (a) _____ (órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que não dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos serviços de _____ (objeto(s) da licitação).

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda Nome: Matrícula:	Psicossocial Nome: Matrícula:
---	-------------------------------------



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO – V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° 20601.008242/19-45
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 000/0000
 ABERTURA DIA: 00/00/0000
 HORÁRIO: 00:00 horas (horário de Brasília)

CNPJ

Item	Descrição	Modelo	Marca	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Obs.: DESCREVER OS ITENS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. MODELO:	Quando for solicitado	Marca/e ou Modelo				
Valor TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)							

OBS: ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 7.12. “d” do Edital.

OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

OBS: PREENCHER CONFORME ITEM 7.12 DO EDITAL

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

FONE(S): EMAIL:

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxxx de xxxx

 Proponente



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO – VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº. 000/0000
PROCESSO Nº. 020601.008242/19-45 - SESAU

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – CSL/SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180 - Aeroporto – Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Roraima, - _____ denominado, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 4.794-E, de 03 de junho de 2002, do Decreto nº. 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.391-E, de 07 de agosto de 2014 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a), conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira – Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Empresas:

Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)/Item(ns)	Valor Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und	Qtd.	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)

1.2 Do quantitativo para **ADESÃO** tipo **CARONA**, não poderá exceder na totalidade ao **DOBRO** do quantitativo de cada item, obedecendo assim disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

1.3 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

1.4. Do quantitativo para cada Coordenação participante:

COORDENAÇÕES PARTICIPANTES	
ITEM	QTD

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Governo do Estado de Roraima **não será obrigado a adquirir** o serviço/material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. **As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;**

3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

3.10. Tratando-se de **item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).**

CLAUSULA QUARTA – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º do DECRETO Nº 16.223-E;

4.2. Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;

4.3. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a edição da norma complementar para regulamentar o disposto nesta cláusula;

4.4. O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VII deste Edital.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

6.2. As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

6.3. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 do Decreto 16.223 – E, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

6.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VII deste Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VII deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 10.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 10.3 A **execução** do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do **serviço**;
- 10.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a **execução** deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 10.5 Os **serviços** deverão ser **executados** acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VII deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 12.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 12.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 12.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 13.1. Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO VII deste Edital**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO – VII

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA, DE INFUSÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL E DIETA ENTERAL COM FORNECIMENTO DE INUSMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR, HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH - HMINSN, HOSPITAL DE CLÍNICAS DE RORAIMA - HC E HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO - HRSGOSP QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto XXX de XX de XXXX de XXXX, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e que se regerá pela Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto XX, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE, Nº: XX/2020 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**, que passam a integrar este Contrato, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:

1.2. DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL RS XXXXX (por extenso).....						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTRGA E INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1.1. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Item	Unidade Hospitalar	Endereço
1.	Hospital Geral de Roraima – HGR.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Bairro: Aeroporto. CEP: 69.310-005, Boa Vista/RR.
2.	Hospital Materno Infantil Nossa senhora de Nazareth/HMINSN.	Rua Presidente Costa e Silva 1100, Bairro: São Francisco. CEP: 69.306-115 - Boa Vista/RR.
3.	Hospital de Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues – HC.	Av. Nazaré Filgueiras, 2.096. Bairro: Pintolândia. CEP: 69.316.715 - Boa Vista/RR.
4.	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto/HRSGOSP.	Rodovia BR-174, 1.500, Bairro: Jardim Tropical. CEP: 69.373-000 – Rorainópolis/RR.

2.2. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

2.2.1. A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos nas unidades hospitalares, indicadas no item 7. no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, pelo fornecedor.

2.2.2. A Contratada deverá entregar os insumos em até **48 horas**, contados da data do recebimento da requisição, pelo fornecedor.

2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.3.1. As bombas infusora deverão ser entregues de forma **fracionada**, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante **REQUISIÇÃO** emitida pelo diretor da unidade de saúde e aprovada pelo fiscal do contrato da respectiva unidade.

2.3.2. As locação das bombas e os insumos o especificados no anexo I deverá ocorrer em conformidade com a demanda atual existente de cada unidade do Estado e **disponibilidade financeira**, podendo ser ajustado conforme a necessidade;

2.3.3. Os insumos deverão ser entregues em **parcelas mensais**, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante **REQUISIÇÃO** emitida pelo diretor da unidade de saúde e aprovada pelo fiscal do contrato da respectiva unidade.

2.3.4. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

2.3.5. Os equipamentos entregues devem ser novos e de primeiro uso.

2.3.6. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

2.3.7. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

2.3.8. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais.

2.3.9. Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover treinamento dos profissionais da respectiva unidade hospitalar atendida, para plena operação do equipamento locado.

2.3.10. A Contratada deverá executar manutenções preventivas, atualizações de software e calibrações de forma periódicas, devendo apresentar cronograma anual em até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

2.3.11. Os procedimentos de sanitização e desinfecção devem ser executados conforme manual do fabricante e determinações do Contratante.

2.3.12. Havendo necessidade de manutenção corretiva e o prazo para correção seja superior a 02 (duas) horas, a Contratada deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações.

2.3.13. Para qualquer tipo de manutenção ou procedimento nos equipamentos, a Contratada deverá emitir Laudo Técnico detalhado, descrevendo defeito e serviço realizado em texto corrido indicando, o tipo de procedimento realizado, data, hora, nomes do técnico, etc.

2.3.14. Equipamentos que passarem por mais de 03 manutenções corretivas em menos de 03 meses, deverão ser substituídos definitivamente por outro, novo, e com as mesmas especificações.

2.3.15. Criação de histórico de manutenções preventiva e corretiva das bombas por unidade para atender o subtem 9.14.

2.3.16. Qualquer procedimento realizado nos equipamentos deverá seguir rigorosamente as determinações do manual do fabricante e às normas técnicas pertinentes.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZ NIA: PATRIM NIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE
COMISS O SETORIAL DE LICITA O

2.3.17. Em caso de defeitos, o prazo m ximo para conserto dos equipamentos   de at  48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora do chamado da unidade de sa de. Alternativamente, a CONTRATADA poder  oferecer equipamento de reserva para reposi o em caso de defeito.

2.3.18. Para manuten es preventivas, o prazo m ximo entre a retirada do equipamento e sua recoloca o em uso   de 02 (dois) dias, sendo que a quantidade de equipamentos que poder o ser retirados do uso simultaneamente ser  de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser realizado agendamento pr vio com o respons vel pelo contrato em cada unidade de sa de.

2.3.19. Caso em que o equipamento seja retirado para manuten o, o tempo m ximo admiss vel   de 10 (dez) dias, que cada equipamento esteja indispon vel para uso por motivo de manuten o e/ou falta de pe as ou acess rios, e dever  ser substituídos definitivamente por outro, novo, e com as mesmas especifica es.

2.3.20. Os Atendimentos T cnicos dever o ser realizados durante o Hor rio de 24 horas. Caso necess rio, poder o ser executados em outros dias e hor rios, dependendo de pr vio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CL USULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE efetuar  o pagamento mediante Ordem Banc ria creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, at  30 (trinta) dias ap s o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto   CONTRATANTE;

3.2. Caso n o possua, a **CONTRATADA** ter  o prazo de at  10 (dez) dias  TEIS para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

3.3. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA, enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia;

3.4. Ser  tamb m observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto n  4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto n  6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto n  16223-E, de 07 de outubro de 2013;

3.5. Caso haja aplica o de multa, o valor ser  descontado de qualquer fatura ou cr dito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. 4.5. Sendo o valor superior ao cr dito eventualmente existente, a diferen a ser  cobrada administrativamente ou judicialmente, se necess rio;

3.6. A Contratada dever  **indicar no corpo da Nota Fiscal, o n mero e nome do banco, ag ncia e conta corrente** onde dever  ser feito o pagamento, via ordem banc ria, bem como o **n mero do Processo e do Preg o Eletr nico**;

3.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas ser o devolvidas ao fornecedor, com as informa es que motivaram sua rejei o, para as necess rias corre es, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresenta o.

3.8. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato   de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e os pre os unit rios s o os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licita o acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CL USULA QUARTA– DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. OBRIGA ES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar, imediatamente ap s o recebimento da nota de empenho, as tratativas necess rias ao cumprimento c lere das obriga es dispostas neste termo.
- b) Instalar os equipamentos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplica o das penalidades previstas neste termo, inclusive rescis o unilateral do contrato.
- c) Apresentar, formalmente, em at  05 (cinco) dias  teis da assinatura do contrato preposto para represent -la administrativamente, com a indica o do contato telef nico fixo e m vel, bem como e-mail, o qual dever  estar acess vel 24h (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados.
- d) Fornecer e-mail v lido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato.
- e) N o subcontratar o objeto do presente termo.
- f) Prestar os servi os conforme as exig ncias especificadas no Termo de Refer ncia;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes da execu o do objeto.
- i) Disponibilizar pessoal tecnicamente habilitado para promover treinamento e manuten es preventivas e corretivas.
- j) Criar modelo para cadastro e acompanhamento das assist ncias t cnicas, calibra es e manuten es de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administra o P blica, devendo ficar dispon vel no local de instala o do equipamento.



ESTADO DE RORAIMA
 “AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- k) Prestar, sem custo adicional, os serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.
- l) Fornecer, sem custo adicional, os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos tais como: estabilizadores, no-breaks e/ou filtros de linha.
- m) Fornecer manuais completos em formato impresso e digital e em língua portuguesa,
- n) Atualizar o parque tecnológico e equipamentos locados sem ônus para o Contratante.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento da Resolução (RDC) 7, de 24/02/2010.
- p) Promover treinamento às equipes de assistência lotadas nas unidades hospitalares atendidas com a contratação.
- q) Deverá ser entregue pela CONTRATADA documento comprobatório da execução do treinamento, contendo assinatura dos Colaboradores da Unidade, Chefe da Unidade e do Técnico Responsável pelo treinamento. No documento deverá constar minimamente o conteúdo do treinamento. O não fornecimento desse documento ocasionará o não aceite da entrega dos equipamentos. O documento deverá ser entregue num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o treinamento.
- r) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- s) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, painéis, etc.
- t) Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kit's previstos, com frequência mínima de 02 vezes no período de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- u) Entregar para a CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.
- v) Fornecer na entrega dos equipamentos laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 (doze) meses de uso. No caso da manutenção preventiva o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas.
- w) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios que sejam necessários para a utilização do mesmo, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante e a necessidade.
- x) As seringas devem constar como homologadas no manual do equipamento de infusão a ser ofertado; o fornecimento será fracionado conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- y) Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.
- z) Responsabilizar-se pelas despesas e responsabilidades decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos a CONTRATANTE, bem como pelo transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção.
- aa) Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- bb) Manter os equipamentos nas unidades de saúde até o consumo total de insumos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- cc) Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
- dd) Para as SERINGAS e EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a conta do recebimento contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor.
- ee) Os equipamentos disponibilizados em regime de locação deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, com registro na ANVISA, certificado INMETRO e Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto.
- ff) Juntamente com os equipamentos, a Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento dos aparelhos, tais como: estabilizadores, no-breaks e/ou filtros de linha.
- gg) A manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para tais manutenções são de ônus exclusivo da Contratada.
- hh) **A Contratada fica obrigada a reservar no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e serviços públicos.**
- ii) **A contratada solicitará da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania lista dos sentenciados, caso não seja fornecido pela Secretaria a lista dos sentenciados em um prazo 10 (dez) dias, a contratada estará desobrigada do disposto da Lei nº 8.999-E, de 26 de março de 2013.**



4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

4.2.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;

4.2.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade referente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto do contratual quando for superior a 15 dias;
- e) 15 % (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.2 As penalidades nas alíneas "c" e "d", do subitem 5.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

5.3 As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 6.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4 As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 5.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu (s) Representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 5.5.1 Apresentar documentação falsa;
- 5.5.2 Retardar a execução do objeto;
- 5.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5.5.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 5.5.5 Cometer fraude fiscal.

5.6 Para a conduta descrita no item 6.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei n.º 8.666/93.

5.7 Para as condutas descritas nos itens 6.5.1, 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

5.8 A CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao CONTRATANTE.

5.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

5.10 Fica assegurada o contraditório e a ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias, contados da intimação forma da CONTRATADA.

5.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registrada no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos **artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações**.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 6.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 7.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

6.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.7. Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 7.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

6.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.9. A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 7.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.11. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

6.12. Na hipótese da alínea "b" do subitem 7.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.5. Na fiscalização da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos (Anexo I), Avaliação Final (Anexos I e II), devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos dos Anexos V, VI e VII (art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.6. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.7. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos (Anexo II), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.8. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);



ESTADO DE RORAIMA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



7.9. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.10. nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.11. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0078.2434/01

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 109e 107

Tipo de Empenho: XXXXXXXX

9.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratados deverão ser reajustados após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de assinatura do contrato.

I – Índice Final: índice correspondente a data do reajuste.

11.3. Qualquer outra forma de reajustamento de preços só será admitida quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro por meio de planilha de custos detalhada.



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____